



LEI Nº 6.269 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Ratifica a Lei Municipal n.º 6.255, de 22 de março de 2024, no que tange ao índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores integrantes do Poder Legislativo Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica a Lei Municipal n.º 6.255, de 22 de março de 2024, no que tange a aplicação do índice de 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e a aplicação do índice de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de março de 2024.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/03/2024.